



PROCESSO N.º : 2015004174
INTERESSADO : DEPUTADO CHARLES BENTO
ASSUNTO : Dispõe sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas
Escolas Públicas Estaduais de Goiás e dá outras
providências.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Charles Bento, dispondo que as escolas da rede estadual de ensino deverão adotar uniforme padronizado segundo modelo oficial para os alunos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Segundo consta na proposição, o uniforme compreende calça, camisa, agasalho e calçado, segundo normas e padrões fixados pelo órgão responsável pela educação no Estado.

Proíbe a veiculação de propaganda no uniforme escolar, sendo obrigatório o uso do brasão do Estado de Goiás e os dizeres "Escola Estadual de Goiás".

Dispõe, ainda, que o Governo do Estado, por meio do órgão responsável pelo ensino, fornecerá gratuitamente aos alunos de famílias comprovadamente carentes dois conjuntos completos de uniformes no início do ano letivo.

A justificativa é no sentido de que a presente proposição objetiva fortalecer a democratização do ambiente escolar e a inclusão social das famílias carentes.



Analisando o presente projeto, verifica-se que o mesmo trata de matéria pertinente à **educação e ao ensino**, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição da República, cabendo à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-membros reserva-se a competência supletiva e suplementar (CF, art. 24, §§ 2º e 3º).

Sendo assim, na prestação do serviço de educação, o Estado e as escolas particulares devem observar as diretrizes e bases da educação nacional fixadas pela União, por meio da Lei federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No Estado de Goiás, foi editada, por sua vez, atendendo ao comando do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás. O art. 14, inc. I da lei complementar goiana dispõe que compete ao Conselho Estadual de Educação emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Governador do Estado, pelo Secretário da Educação, pela Assembleia Legislativa, ou pelas unidades escolares.

Com efeito, tendo em vista que o Conselho Estadual de Educação é órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino (CE, art. 160), julgamos necessário ouvi-lo sobre a viabilidade ou não da presente iniciativa.

Isto posto, somos pela **conversão desse processo em diligência** para colher o competente parecer do Conselho Estadual de Educação sobre a viabilidade de ser instituída a obrigatoriedade de padronização do uniforme adotado pelas escolas estaduais conforme proposto neste projeto. É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de Março de 2016.


Deputado SIMEYZON SILVEIRA
Relator